

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº140/2023

Mensagem nº105/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação — SME do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.**”. **Em regime de Urgência Urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre o aumentado do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038 de 28 de janeiro de 1998.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**

Verifica-se, ainda, que a matéria encontra-se de acordo com o que dispõe os art. 49, I ao IV, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, mormente, porque é de competência exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §1º, I; §2º, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

O Projeto também atende o que estabelece o art.145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

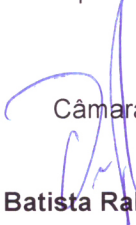
III – Da decisão da Comissão:

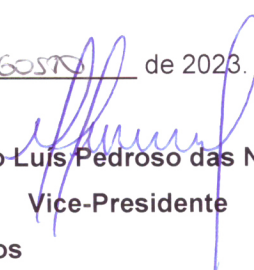
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 24 de AGOSTO de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro